



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 31 de julho de 2019

Número 145

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Justiça e Infraestruturas e Habitação

Portaria n.º 241-A/2019:

Aprova o modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão e procede à alteração da Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março — Documento Único Automóvel (DUA)

55-(2)

Ambiente e Transição Energética

Portaria n.º 241-B/2019:

Aprova o PERSU 2020+, que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)

55-(7)



JUSTIÇA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 241-A/2019

de 31 de julho

Sumário: Aprova o modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão e procede à alteração da Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março — Documento Único Automóvel (DUA).

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como estratégia a melhoria do relacionamento dos cidadãos com a Administração Pública e a modernização dos serviços públicos, mediante a simplificação dos procedimentos e do acesso a dados relevantes, o que se concretiza através de um programa nacional único denominado *SIMPLEX+*, e ainda na área da Justiça, através do plano estratégico de modernização do sistema judicial e dos registos — o *Plano Justiça + Próxima* — assente na eficiência, inovação, proximidade e humanização.

O Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de outubro, na sua redação atual, aprova o «Documento Único Automóvel», criando o certificado de matrícula e transpondo a Diretiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de abril, com a redação dada pela Diretiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de dezembro, relativa aos documentos de matrícula dos veículos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, os elementos constantes do certificado de matrícula, bem como o respetivo modelo, são aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das infraestruturas e habitação.

A Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, na sua redação atual, aprova o modelo de certificado de matrícula em suporte de papel.

Através do Decreto-Lei n.º 85/2006, de 23 de maio, o «Documento Único Automóvel» foi alargado às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com vista a adaptar às especificidades regionais, designadamente quanto às entidades emitentes nas referidas Regiões Autónomas.

Neste contexto a presente portaria concretiza a medida de simplificação do *layout* do certificado de matrícula, o qual reúne elementos relativos às características do veículo e ao seu proprietário, tornando-se mais fácil o seu transporte e guarda numa carteira, assim como concretiza a simplificação do conteúdo informativo deste certificado e a revisão dos respetivos sistemas de informação, comunicações e procedimentos associados.

Aprova-se um modelo de certificado em formato de cartão de policarbonato, por ser um documento sólido, não delaminável, com maior resistência e durabilidade, tornando mais simples o seu transporte e manuseamento e eliminando campos ou menções visíveis que, em regra, não são preenchidos. Não obstante, mantém-se a garantia de segurança do certificado, facilitando desse modo a vida do cidadão, reduzindo os custos para as empresas, e incentivando o investimento e a criação de emprego.

Este modelo em formato de cartão irá coexistir com o atual modelo em suporte de papel, aprovado pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março, havendo lugar à sua emissão nos termos e nas condições a definir por despacho conjunto do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

A presente Portaria atualiza ainda, no modelo de cartão, a denominação de Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., enquanto entidade emitente, para Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., adequando-se, assim, à orgânica deste Instituto, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Mantém-se, no modelo aprovado pela presente portaria, o exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda para a sua emissão, a qual deve obedecer a estritos critérios de segurança que garantam a sua autenticidade.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Justiça e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de



outubro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 17.º e a alínea c), do n.º 2, do artigo 24.º-A, do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão e procede à alteração da Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março.

Artigo 2.º

Modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão

É aprovado o modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão de policarbonato em anexo à presente portaria e que dela é parte integrante.

Artigo 3.º

Período experimental

1 — A implementação do certificado de matrícula em suporte de cartão de policarbonato está sujeita a um período experimental, designado fase piloto, que decorre até 31 de dezembro de 2019, durante a qual a emissão neste formato apenas tem lugar nos casos de veículos com primeira matrícula atribuída desde 1 de agosto de 2019, e na sequência de qualquer ato que implique a emissão do certificado de matrícula, quando a ele haja lugar.

2 — As regras procedimentais de emissão do certificado de matrícula em suporte de cartão durante a fase piloto são as definidas por despacho conjunto do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

3 — Durante o período experimental previsto no n.º 1, continuam a ser emitidos certificados de matrícula no formato aprovado pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março.

4 — Após a fase piloto, a extensão da emissão progressiva dos certificados no novo modelo é autorizada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da justiça e das infraestruturas e da habitação.

Artigo 4.º

Avaliação

A implementação do certificado de matrícula em formato de cartão de policarbonato é sujeita a avaliação, mediante relatório elaborado pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a apresentar aos membros do Governo responsáveis pela área da justiça e das infraestruturas e da habitação, no prazo máximo de um ano a contar da data de produção de efeitos da presente portaria.

Artigo 5.º

Livrete, título de registo de propriedade e modelo do certificado de matrícula em papel

1 — O novo modelo de certificado de matrícula aprovado pela presente portaria vale, para todos os efeitos legais, como o livrete e o título de registo de propriedade, bem como o certificado que tenha sido emitido de acordo com os modelos aprovados pelas Portarias n.ºs 1135-B/2005, de 31 de outubro, e 165-A/2010, de 16 de março.



2 — O livrete e o título de registo de propriedade, bem como o certificado de matrícula emitido ao abrigo das portarias mencionadas no número anterior, mantêm-se válidos, não obrigando à sua substituição pelo novo modelo.

Artigo 6.º

Alteração à Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro

É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — Os termos e as condições de emissão dos certificados de matrícula, incluindo os serviços relacionados de personalização, finalização, e controlo da qualidade, devoluções, tratamento de reclamações, prazos e locais de entrega, bem como os encargos a suportar, são os estabelecidos por protocolo a outorgar entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.»

Artigo 7.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 31 de julho de 2019.

Em 30 de julho de 2019.

A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

ANEXO

Modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão

1 — O certificado de matrícula emitido em suporte de cartão de polycarbonato tem as dimensões de 85,6 mm × 54 mm.

2 — A proteção contra a falsificação do certificado de matrícula é concretizada por meio da utilização de diferentes elementos de segurança, especialmente com a utilização das seguintes técnicas:

- a) Grafismos de segurança;
- b) Dispositivo de imagem óticamente variável (holograma);
- c) Impressões com tintas de segurança óticamente variáveis e reativas a radiação ultravioleta;
- d) Incorporação do código de leitura de dados 2D, UniQode.

3 — O certificado de matrícula em suporte de cartão é composto por duas faces, frente e verso, contendo os seguintes elementos visíveis:

3.1 — Frente:

A menção «Comunidade Europeia»;

A menção «República Portuguesa»;

A letra «P», como sinal distintivo de Portugal, rodeada por 12 estrelas;

A menção «Instituto dos Registos e Notariado, I. P.»;

A menção «Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.»;



A menção «Direção Regional dos Transportes dos Açores»;
A menção «Direção Regional da Administração da Justiça da Madeira»;
A menção «Direção Regional da Economia e Transportes da Madeira»;
A menção «Certificado de Matrícula» e, em caracteres de menor dimensão, as menções «Registration Certificate», «Certificat d'immatriculation», «Zulassungsbescheinigung» e «Permiso de circulación»;

Número do certificado de matrícula;

A data de emissão do certificado de matrícula;

O holograma;

No canto inferior esquerdo da face do cartão deve ser impresso um símbolo representativo de uma roda.

Os seguintes códigos comunitários harmonizados que são impressos de forma visível:

- (A) Número de matrícula;
- (B) Data da primeira matrícula do veículo;
- (C.1.1) Apelido(s) ou denominação comercial do titular do certificado;
- (C.1.2) Outro(s) nome(s) ou inicial(ais) do titular do certificado;
- (C.1.3) Morada do titular do certificado;
- (C.3.1) Apelido(s) ou denominação comercial do utilizador não proprietário;
- (C.3.2) Outro(s) nome(s) ou iniciais do utilizador não proprietário;
- (C.3.3) Morada do utilizador não proprietário;
- (C.4) Se as informações do código (C.2), não constarem do certificado de matrícula, referência do facto de o titular do certificado de matrícula:

- a) Ser o proprietário do veículo;
- b) Não ser o proprietário do veículo;
- c) Não estar identificado no certificado de matrícula como proprietário do veículo;
- (I) Data da matrícula a que se refere o certificado.

3.2 — Verso:

- (D.1) Marca;
- (D.2) Modelo, variante e versão;
- (D.3) Denominações comerciais;
- (E) Número de quadro;
- (F.1) Peso bruto;
- (F.2) Peso bruto em circulação nacional;
- (F.3) Peso bruto do conjunto em circulação nacional;
- (G) Tara/peso em vazio;
- (H) Validade da matrícula (caso não seja ilimitada);
- (J.1) Categoria nacional;
- (J.2) Tipo de veículo;
- (J.3) Tipo de caixa;
- (K) Número de homologação do modelo;
- (K.1) Homologação nacional;
- (N.1) (N.2) (N.3) (N.4) (N.5) Peso máximo admissível por eixo (em kg);
- (O.1) Peso bruto rebocável com travão (em kg);
- (O.2) Peso bruto rebocável sem travão (em kg);
- (P.1) Cilindrada (cm³);
- (P.2) Potência útil máxima (em kW);
- (P.3) Tipo de combustível ou fonte de energia;
- (Q) Relação potência/peso (kW/kg);
- (R) Cor do veículo;
- (S.1) Número de lugares sentados (incluindo condutor);

- (S.2) Número de lugares em pé;
(U.1) Nível sonoro estacionário [dB(A)];
(V.1) Gases do escape — CO (em g/km ou g/kWh);
(X.1) Pneumáticos à frente;
(X.2) Pneumáticos à retaguarda;
(Z.3) Anotações especiais;

Código de duas dimensões (2D), em formato «UniQode», contendo toda a informação específica do modelo de certificado mencionado no artigo 1.º da Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março, precedida dos respetivos códigos comunitários harmonizados;

QRCode e a indicação do *site* do IRN, onde se pode obter gratuitamente a APP do «UniQode».

Frete do certificado de matrícula



Verso do certificado de matrícula



112488827



AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Portaria n.º 241-B/2019

de 31 de julho

Sumário: Aprova o PERSU 2020+, que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

Considerando que o Pacote de Economia Circular apresentado pela Comissão Europeia integra a revisão de propostas legislativas (Pacote Resíduos e um Plano de Ação para a Economia Circular), e visa, entre outros, estimular a sociedade civil, as empresas e os consumidores a adotar práticas e comportamentos que promovam a transição para uma economia circular, caracterizada por uma utilização sustentável dos recursos, com incremento da vida útil das matérias-primas primárias.

Considerando que no que respeita aos resíduos urbanos são definidas novas metas de preparação para a reutilização e reciclagem, alteração da metodologia de cálculo das taxas de reciclagem, bem como nova meta para a deposição em aterro.

Considerando assim que, no âmbito da política associada à gestão estratégica de resíduos para o novo período de programação de investimentos no pós-2020, é assumido para o setor uma gestão dos resíduos como recursos endógenos, pretendendo-se minimizar os impactos ambientais da sua produção e gestão, aproveitar o seu valor socioeconómico, incentivar o envolvimento direto do cidadão na estratégia dos resíduos urbanos e fomentar a prevenção e separação, tendo em vista a reciclagem e a maior eficiência na sua utilização enquanto recursos.

Considerando o relatório apresentado pelo grupo de trabalho, criado através do Despacho n.º 294/2018, de 5 de janeiro, designado por PERSU 2020+, bem como outros documentos estratégicos nomeadamente o Plano Nacional de Gestão de Resíduos, o Plano Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, a Estratégia Nacional de Educação Ambiental e a Estratégia das Compras Públicas Ecológicas.

Considerando que a gestão estratégica de resíduos é um processo dinâmico, que deve passar por um acompanhamento próximo da execução, avaliação e revisão periódica, será criada uma Comissão de Acompanhamento para o novo PERSU.

Considerando o Relatório de Consulta Pública do PERSU 2020+, onde consta o resumo das pronúncias recebidas através de canais disponibilizados, num total de trinta e três contributos, trinta submetidos através do portal «Participa», um através de endereço eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e dois através de comunicações endereçadas ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, constante da subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2019, de 6 de maio, determinar o seguinte:

1 — A presente Portaria aprova o PERSU 2020+ que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, disponível no sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*, em 30 de julho de 2019.

112488705



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750